



AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 229/2019

de 22 de julho

Sumário: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio, que estabelece as taxas devidas pela prestação de serviços com os procedimentos decorrentes dos despachos referidos no artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e com os serviços de formação prestada pelos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR).

A Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio, estabeleceu as taxas devidas pela prestação de serviços com os procedimentos decorrentes dos despachos referidos no artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e com os serviços de formação prestada pelos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR). Visando simplificar atos administrativos da mesma natureza relativos à certificação de entidades formadoras, homologação de ações, avaliação de conhecimentos e reconhecimento de formadores, procedeu-se a uma classificação mais abrangente dos serviços a prestar pelo MAFDR e à reclassificação e clarificação da afetação das taxas inerentes à participação de júri na avaliação.

Tendo ainda sido identificada a necessidade de definir a afetação da taxa a cobrar no âmbito da avaliação de conhecimentos pelos organismos do MAFDR envolvidos neste ato, foi estabelecida a repartição das taxas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio, que estabelece as taxas devidas pela prestação de serviços com os procedimentos decorrentes dos despachos referidos no artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e com os serviços de formação prestada pelos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR).

Artigo 2.º

Alteração aos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 148/2015

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — Os estabelecimentos públicos de oferta de ensino agrícola, que estabeleçam protocolos com organismos do MAFDR que sejam entidades certificadoras setoriais de entidades formadoras, ficam isentos de pagamento de taxas de certificação de entidade formadora e de homologação de ações de formação, nos termos definidos no protocolo.

3 — Os centros de formação profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. que ministrem cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação escolar e profissional e estabeleçam protocolos com organismos do MAFDR que sejam entidades certificadoras setoriais de entidades formadoras, ficam isentos de pagamento de taxas



de certificação de entidade formadora e de homologação de ações de formação, nos termos definidos no protocolo.

4 — As entidades referidas no número anterior, quando ministrem Unidade(s) de Formação de Curta Duração (UFCD) correspondentes aos cursos relativos à formação profissional regulamentada setorialmente, fora dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação escolar e profissional, apenas ficam isentos das taxas de certificação de entidade formadora, nos termos definidos no protocolo.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Quanto aos serviços previstos no anexo I, códigos I.5 a I.8, o valor da taxa é dividido de forma equitativa por cada um dos organismos do MAFDR intervenientes.

5 — Quando a realização de uma ação formação integre no seu conteúdo programático mais do que um curso da mesma área temática ou de áreas temáticas distintas, será cobrada uma única taxa de homologação de ação.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos I e II da Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio

Os anexos I e II da Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações de cursos regulamentados no âmbito do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR), emissão de certificados, de declarações e reconhecimento de competências, reconhecimento de formadores e integração na bolsa

Código	Serviço a prestar	Valor a cobrar (em euros)
I.1	Certificação setorial de entidade formadora	165,00
I.2	Alargamento de certificação setorial de entidade formadora	80,00
I.3	Transmissão de certificação setorial de entidade formadora	110,00
I.4	Homologação de ação de formação	120,00
I.5	Preparação de avaliação em ação de formação homologada, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR, até 15 formandos, exceto ação da área da Proteção Animal . . .	90,00
I.6	Preparação de avaliação em ação de formação homologada, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR, por cada formando que ultrapasse o número referido em I.5, exceto ação da área da Proteção Animal	10,00
I.7	Preparação de avaliação na repetição de provas de avaliação a formando, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR	35,00
I.8	Preparação e avaliação de ação de formação homologada na área da Proteção Animal, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR	118,00
I.9	Reconhecimento de certificado apresentado fora de prazo	20,00
I.10	Emissão de certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas, categoria I, II e III, não solicitado no âmbito do processo de homologação da ação de formação	20,00
I.11	Emissão de 2.ª via de certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas, categoria I, II e III	10,00
I.12	Emissão de 2.ª via de certificado de qualificações ou formação reconhecido	10,00
I.13	Emissão de certificado de aptidão — Proteção Animal	20,00
I.14	Emissão de 2.ª via de certificado de aptidão — Proteção Animal	10,00
I.15	Reconhecimento de equivalência de habilitações literárias ou profissionais para dispensa de frequência de ações de formação obrigatória	25,00



Código	Serviço a prestar	Valor a cobrar (em euros)
I.16	Reconhecimento de competências por via curricular para equivalência ou isenção de frequência de formação obrigatória	25,00
I.17	Reconhecimento de competências por via de entrevista técnica ou de avaliação de desempenho para equivalência ou isenção de frequência de formação obrigatória	95,00
I.18	Reconhecimento de formador para integração na bolsa de formadores	75,00
I.19	Alargamento a outra(s) área(s) de formação e respetivo(s) curso(s) e unidades de formação de curta duração (UFCD), requerida por formador integrado na bolsa de formadores	32,00
I.20	Renovação de reconhecimento de formador e manutenção na bolsa de formadores	40,00
I.21	Emissão de declaração de experiência formativa requerida por formador integrado na bolsa de formadores	20,00
I.22	Integração de formador reconhecido em áreas regulamentadas pelo MAFDR na bolsa de formadores	25,00

ANEXO II

[...]

Código	Serviço a prestar	Valor a cobrar (em euros)
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
II.8	Participação em júri de prova de avaliação (valor por dia ocupado)	100,00 [a), b) e c)]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) Exceção das avaliações previstas em ações da área da Proteção Animal.

[...]»

Artigo 4.º

Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio, na sua redação atual.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 8 de julho de 2019.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 148/2015, de 25 de maio

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as taxas devidas pela prestação de serviços com os procedimentos decorrentes dos despachos referidos no artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e com os serviços de formação prestada pelos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR).

Artigo 2.º

Taxas devidas pelos procedimentos

1 — As taxas a cobrar pelos procedimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, são as constantes do anexo I da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — Os estabelecimentos públicos de oferta de ensino agrícola, que estabeleçam protocolos com organismos do MAFDR que sejam entidades certificadoras setoriais de entidades formadoras, ficam isentos de pagamento de taxas de certificação de entidade formadora e de homologação de ações de formação, nos termos definidos no protocolo.

3 — Os centros de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. que ministrem cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional e estabeleçam protocolos com organismos do MAFDR que sejam entidades certificadoras setoriais de entidades formadoras, ficam isentos de pagamento de taxas de certificação de entidade formadora e de homologação de ações de formação, nos termos definidos no protocolo.

4 — As entidades referidas no número anterior, quando ministrem Unidade(s) de Formação de Curta Duração (UFCD) correspondentes aos cursos relativos à formação profissional regulamentada setorialmente, fora dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação escolar e profissional, apenas ficam isentos das taxas de certificação de entidade formadora, nos termos definidos no protocolo.

Artigo 3.º

Taxas devidas pela formação

1 — As taxas a cobrar pela prestação de serviços de formação profissional a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, são as constantes do anexo II da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — As prestações de serviço com os códigos II.1 a II.8 constantes do anexo II, sempre que a atividade implique deslocação de técnicos ao local, acrescem ao valor indicado para o serviço, os seguintes valores:

a) Ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público devidas nos termos legais;

b) Eventual remuneração por trabalho suplementar nos termos legais.



3 — Em relação às prestações de serviço indicadas no anexo II, códigos II.9 a II.16, os valores a cobrar são definidos por despacho do responsável máximo do organismo que presta os serviços de formação profissional.

4 — Quanto aos serviços previstos no anexo I, códigos I.5 a I.8, o valor da taxa é dividido de forma equitativa por cada um dos organismos do MAFDR intervenientes.

5 — Quando a realização de uma ação formação íntegra no seu conteúdo programático mais do que um curso da mesma área temática ou de áreas temáticas distintas, será cobrada uma única taxa de homologação de ação.

Artigo 4.º

Atualização das taxas

A atualização das taxas e dos valores a cobrar constantes das tabelas dos anexos I e II é efetuada mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura, sob proposta da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), ouvidas as DRAP.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações de cursos regulamentados no âmbito do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR), emissão de certificados, de declarações e reconhecimento de competências, reconhecimento de formadores e integração na bolsa

Código	Serviço a prestar	Valor a cobrar (em euros)
I.1	Certificação setorial de entidade formadora	165,00
I.2	Alargamento de certificação setorial de entidade formadora	80,00
I.3	Transmissão de certificação setorial de entidade formadora	110,00
I.4	Homologação de ação de formação	120,00
I.5	Preparação de avaliação em ação de formação homologada, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR, até 15 formandos, exceto ação da área da Proteção Animal	90,00
I.6	Preparação de avaliação em ação de formação homologada, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR, por cada formando que ultrapasse o número referido em I.5, exceto ação da área da Proteção Animal	10,00
I.7	Preparação de avaliação em repetição de provas de avaliação a formando, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR	35,00
I.8	Avaliação em ação de formação homologada na área da Proteção Animal, com júri de avaliação presidido pelo MAFDR	118,00
I.9	Reconhecimento de certificado apresentado fora de prazo	20,00
I.10	Emissão de certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas, categoria I, II e III, não solicitado no âmbito do processo de homologação da ação de formação	20,00
I.11	Emissão de 2.ª via de certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas, categoria I, II e III	10,00
I.12	Emissão de 2.ª via de certificado de qualificações ou formação reconhecido	10,00
I.13	Emissão de certificado de aptidão — Proteção Animal	20,00
I.14	Emissão de 2.ª via de certificado de aptidão — Proteção Animal	10,00
I.15	Reconhecimento de equivalência de habilitações literárias ou profissionais para dispensa de frequência de ações de formação obrigatória	25,00
I.16	Reconhecimento de competências por via curricular para equivalência ou isenção de frequência de formação obrigatória	25,00
I.17	Reconhecimento de competências por via de entrevista técnica ou de avaliação de desempenho para equivalência ou isenção de frequência de formação obrigatória	95,00



Código	Serviço a prestar	Valor a cobrar (em euros)
I.18	Reconhecimento de formador para integração na bolsa de formadores	75,00
I.19	Alargamento a outra(s) área(s) de formação e respetivo(s) curso(s) e unidades de formação de curta duração (UFCD), requerida por formador integrado na bolsa de formadores	32,00
I.20	Renovação de reconhecimento de formador e manutenção na bolsa de formadores	40,00
I.21	Emissão de declaração de experiência formativa requerida por formador	20,00
I.22	Integração de formador reconhecido em áreas regulamentadas pelo MAFDR na bolsa de formadores	25,00

ANEXO II

Prestação de serviços de formação profissional

Código	Serviço a prestar	Valor a cobrar (em euros)
II.1	Monitorar ações de formação profissional de nível 1, 2, 3 e 4 (valor por hora de formação de formador ocupado)	20,00 [a) e b)]
II.2	Monitorar ações de formação profissional de nível 5, 6 e 7 (valor por hora de formação de formador ocupado)	30,00 [a) e b)]
II.3	Coordenar ações de formação profissional (valor por dia de técnico de formação ocupado)	100,00 [a) e b)]
II.4	Auditoria de formação a entidades formadoras, com elaboração de relatório de diagnóstico e de aconselhamento	500,00 [a) e b)]
II.5	Análise ocupacional de postos de trabalho em empresas e aconselhamento de formação	400,00 [a) e b)]
II.6	Elaboração de instrumentos de avaliação de ação de formação — nível 1, 2, 3 e 4	300,00 [a) e b)]
II.7	Elaboração de dispositivos de avaliação	500,00 [a) e b)]
II.8	Participação em júri de prova de avaliação (valor por dia ocupado)	100,00 [a), b) e c)]
II.9	Refeição em centro de formação profissional	*
II.10	Dormida com pequeno-almoço em centro de formação profissional	*
II.11	Dormida sem pequeno-almoço em centro de formação profissional	*
II.12	Aluguer de sala de formação/dia	*
II.13	Aluguer de sala de informática/dia	*
II.14	Aluguer de trator, reboque e alfaías ou outras máquinas de exploração florestal para avaliação final ou formação	*
II.15	Aluguer de motocultivador, reboque e alfaías ou outras máquinas de exploração florestal para avaliação final ou formação	*
II.16	Aluguer de equipamento didático	*

Sempre que a atividade implique deslocação de funcionários ao local, sejam formadores, avaliadores, técnicos de formação ou outros, acrescem ao valor indicado para o serviço os seguintes valores:

- a) Valor das ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público devidas nos termos legais;
b) Valor da eventual remuneração por trabalho suplementar nos termos legais;
c) Excetuam-se as avaliações previstas em ações da área da Proteção Animal.

*A fixar por despacho do responsável máximo do organismo que presta o serviço de formação profissional.

112432036